



GUIA PRÁTICO

CONDIÇÃO DE RECURSOS

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Condição de Recursos

(8000 – v1.16)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Prestações e Contribuições

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Linha de Marcações: 210 548 888 | 300 088 888, dias úteis das 9h00 às 18h00, para atendimento personalizado, e 24 horas por dia, 7 dias da semana para atendimento automático.

Site: www.seg-social.pt

DATA DE PUBLICAÇÃO

2 de janeiro de 2026

Índice

A – O que é?	4
B – A quem se destina?.....	4
C – Como se verifica a condição de recursos?.....	4
D – Qual a duração?	7
D1. Quando deixa de receber temporariamente?	7
D2. Quando é que volta a receber a prestação?	7
E – Como pedir?	7
E1. Quais os formulários a preencher?	7
E2. Quais os documentos necessários?	7
F – Qual a relação da condição de recursos com as Prestações Sociais?	7
G – Quais os deveres e sanções?	9
G1. Deveres:.....	9
G2. Sanções:.....	10
H – Documentação de Apoio	10
H1. Legislação Aplicável:.....	10
I - Perguntas Frequentes.....	11
J – Casos Práticos.....	11
J1. Casos práticos – depósitos bancários.....	11
J1.1 Conta singular	11
J1.2 Contas coletivas (solidária, conjunta ou mista).....	12
J2. Casos práticos – outros ativos financeiros.....	15

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

É o conjunto de condições que o agregado familiar deve cumprir para ter acesso às prestações familiares, ao Subsídio Social de Desemprego, aos subsídios sociais de parentalidade e a outros subsídios e apoios do Estado.

Define o limite máximo de rendimentos até ao qual as pessoas têm direito a estas prestações sociais. O objetivo é garantir que as prestações sociais cheguem a quem realmente precisa, de forma mais eficaz e rigorosa, e combater a fraude no acesso a esses apoios.

B – A quem se destina?

Destina-se a todas as pessoas e as suas famílias que precisem de apoio social, como as prestações familiares, Subsídio Social de Desemprego, subsídios sociais de parentalidade e outros subsídios e apoios do Estado.

C – Como se verifica a condição de recursos?

A condição de recursos é verificada com base nos rendimentos da pessoa que pede a prestação e dos membros do seu agregado familiar.

- **Avaliação do valor do património mobiliário do agregado familiar:**

O direito às prestações sociais depende do valor do património mobiliário (depósitos bancários, ações, certificados de aforro, títulos de participação e unidades de participação em instituições de investimento coletivo) da pessoa que faz o pedido e do seu agregado familiar, à data do pedido ou do pedido de apoio social.

Este valor não pode ser superior a 240 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), que em 2026 é igual a 537,13€, ou seja, **128 911,20€** (240 x 537,13€). Caso seja superior, não podem ser dadas prestações familiares, Subsídio Social de Desemprego e subsídios sociais de parentalidade.

- **Avaliação do rendimento global do agregado familiar:**

- os **rendimentos considerados para o cálculo do rendimento global do agregado familiar** incluem:

- rendimentos de trabalho dependente;

- não são considerados os rendimentos ganhos por jovens que trabalhem em período de férias escolares

Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, art. 83.º-A e seguintes

- para efeitos de atribuição do Abono de Família para Crianças e Jovens e do Abono de Família Pré-Natal, não são considerados os rendimentos de trabalho dependente ganhos por jovens trabalhadores-estudantes, com 27 anos ou menos, cujo valor anual não seja superior a 12 880, 00€ (14 vezes o salário mínimo nacional que, em 2026 é igual a 920,00€).

Decreto-Lei 70/2010, art. 6.º, nº 2, alínea b)

- rendimentos de trabalho independente (empresariais e profissionais);
- rendimentos de capitais;
- rendimentos prediais;
- pensões, incluindo Pensão de Alimentos;
- prestações sociais (todas, exceto as prestações por encargos familiares, por deficiência e por dependência);
- subsídios de renda de casa ou outros apoios públicos à habitação, com caráter regular.
- se **o agregado familiar morar em habitação social**, é somado ao rendimento por mês do agregado familiar:
 - 1/3 de 46,36€ no 1.º ano de atribuição da prestação ou do apoio social = 15,45€;
 - 2/3 de 46,36€ no 2.º ano de atribuição da prestação ou apoio social = 30,91€;
 - 46,36€ a partir do 3.º ano.
- se **os elementos do agregado familiar forem proprietários de imóveis**, os rendimentos prediais correspondem à soma dos seguintes valores:
 - habitação permanente (apenas se o valor patrimonial da habitação permanente for superior a 450 vezes o valor do IAS, que em 2026 é igual a 537,13€, ou seja, 241 708,50€ (450x 537,13€):
 - 5% da diferença entre o valor patrimonial da habitação permanente e 241 708,50€ (se a diferença for positiva).
 - restantes imóveis, excluindo a habitação permanente. Deve considerar-se o maior dos seguintes valores:
 - o valor das rendas recebidas;
 - 5% do valor patrimonial de todos os imóveis (excluindo habitação permanente).

- se **os elementos do agregado familiar tiverem património mobiliário** (depósitos bancários, ações, certificados de aforro ou outros ativos financeiros), considera-se como rendimentos de capitais o maior dos seguintes valores:
 - o valor dos rendimentos de capitais (juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros);
 - 5% do valor total do património mobiliário (créditos depositados em contas bancárias, ações, certificados de aforro ou outros ativos financeiros).

Conceito de Agregado Familiar

Considera-se agregado familiar o conjunto de pessoas que vivam em economia comum e que tenham entre si os seguintes laços:

- marido/mulher ou companheiro/a ou pessoa com quem viva em união de facto há mais de 2 anos;
- parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral, até ao 3º grau: pais, sogros, padrasto, madrasta, filhos, enteados, genro, nora, avós, netos, irmãos, cunhados, tios, sobrinhos, bisavós, bisnetos;
- parentes e afins menores em linha reta e linha colateral (não têm limite de grau de parentesco);
- adotados restritamente e os menores confiados administrativamente ou judicialmente a algum dos elementos do agregado familiar.

O conceito de agregado familiar para a verificação da condição de recursos é o aproximado ao conceito de agregado familiar doméstico (as pessoas que vivem na mesma casa) e com alguma relação de parentesco.

A situação de economia comum continua a ser válida mesmo que o/a titular ou outro membro do agregado familiar esteja ausente:

- até 30 dias, por qualquer motivo;
- mais de 30 dias, se for por motivos de saúde, estudos, formação profissional ou trabalho, mesmo que essa ausência tenha começado antes do pedido do subsídio/ apoio/ prestação.

No entanto, existem exceções. Não fazem parte do agregado familiar pessoas que:

- tenham um contrato (por exemplo, hospedagem ou aluguer de parte da casa);
- estejam a trabalhar para alguém do agregado familiar;

- estejam a viver em economia comum apenas por um curto período;
- vivam nessa casa contra a sua vontade, por causa de violência física ou psicológica.

As crianças e jovens que estão em Centros de Acolhimento são consideradas pessoas isoladas.

D – Qual a duração?

D1. Quando deixa de receber temporariamente?

Quando não entregar a declaração de autorização ou os documentos solicitados no prazo fixado.

D2. Quando é que volta a receber a prestação?

Quando entregar a declaração de autorização e os documentos bancários pedidos.

E – Como pedir?

1. A pessoa pede a prestação social, declarando os seus rendimentos e os do seu agregado familiar;
2. É verificado se reúne a condição de recursos;
3. Caso reúna a condição de recursos e os demais requisitos próprios de cada tipo de prestação, pode a mesma ser-lhe atribuída.

E1. Quais os formulários a preencher?

Depende do formulário da prestação social que vai pedir.

E2. Quais os documentos necessários?

- Documentos que comprovem os rendimentos a pessoa que faz o pedido e dos restantes elementos do agregado familiar.

F – Qual a relação da condição de recursos com as Prestações Sociais?

Depois de determinados os rendimentos e o agregado familiar é calculado o rendimento por pessoa do agregado familiar.

Calculamos o rendimento do agregado familiar por pessoa seguindo **3 passos**:

Passo 1. Somamos os **rendimentos mensais brutos (antes dos descontos)** de todas as pessoas do agregado familiar;

Passo 2. Somamos a **ponderação** atribuída a cada pessoa do agregado familiar;

Passo 3. Dividimos o **valor do 1º passo pelo valor do 2º passo** para encontrar o rendimento de referência mensal do agregado familiar.

Exemplo: Vamos considerar uma família composta pelo pai, mãe, avó e 2 filhos menores, em que a mãe pediu um subsídio.

Passo 1. Somamos o rendimento mensal do agregado familiar:

Agregado familiar	Rendimento mensal bruto (antes dos descontos)
Mãe (pessoa que faz o pedido)	---
Pai (pessoa maior de idade)	1 500,00€
Avó (pessoa maior de idade)	---
Filho menor de idade	---
Filho menor de idade	---
Total	1 500,00€

Neste caso, apenas o pai tem rendimentos e por isso, o total do rendimento mensal do agregado familiar a considerar, é o valor de **1 500,00€** do pai.

Passo 2. Somamos a ponderação atribuída a cada pessoa:

Regra geral é usada a seguinte ponderação:

Agregado familiar	Ponderação
Pessoa que faz o pedido	1
Cada pessoa maior de idade (com mais de 18 anos)	0,7
Cada pessoa menor de idade (com menos de 18 anos)	0,5

Com base na ponderação acima, calculamos a ponderação atribuída a cada pessoa do agregado familiar da seguinte forma:

Agregado familiar	Cálculo da ponderação
--------------------------	------------------------------

Mãe (pessoa que faz o pedido)	1
Pai e avó (2 pessoas maiores de idade)	$2 \times 0,7 = 1,4$
Filhos menores de idade (2 pessoas menores de idade)	$2 \times 0,5 = 1$
Total	$1 + 1,4 + 1 = 3,4$

Neste caso, como a **mãe é a pessoa que fez o pedido**, a ponderação é **1**, como o **pai e a avó são pessoas maiores de idade**, a ponderação é **0,7 x 2 pessoas** e como os **2 filhos são menores de idade**, a ponderação é **0,5 x 2 pessoas**, resultando numa **ponderação total** igual a **3,4**.

Passo 3. Dividimos o valor do 1º passo pelo valor do 2º passo para encontrar o rendimento de referência mensal do agregado familiar:

Os rendimentos mensais da família (1 500,00€) divididos pela soma da ponderação (3,4) dão um **rendimento de referência mensal** do agregado familiar de **441,18€ (1 500,00€ / 3,4)**.

Nota: O valor máximo de rendimentos por pessoa para ter direito a subsídios sujeitos à condição de recursos é definido pelas regras específicas de cada subsídio.

Por exemplo:

i) **Para o Subsídio Social de Desemprego**, o rendimento mensal por pessoa do agregado familiar não pode ser superior a 429,70€ (80% do valor do IAS, que em 2026 é igual a 537,13€). Se uma família for composta por 2 adultos e dois 2 menores, e só 1 dos adultos tiver rendimentos (900,00€ por mês, antes de impostos), aplicando a fórmula usada para calcular o rendimento por pessoa (escala de equivalência: 1 para quem pede, 0,7 para o outro adulto, 0,5 por cada filho), o rendimento por pessoa é de 333,33€. Neste caso, **há direito ao Subsídio Social de Desemprego**.

ii) **Nas prestações por encargos familiares**, aplicam-se os mesmos conceitos de agregado familiar e de rendimentos, mas usa-se uma fórmula de cálculo diferente da explicada acima, conforme definido nas regras específicas desses apoios.

iii) **Para o Abono de Família**, o rendimento de referência para saber o escalão do abono é calculado dividindo o total dos rendimentos anuais antes de impostos do agregado familiar pelo número de crianças/jovens com direito ao abono mais 1.

G – Quais os deveres e sanções?

G1. Deveres:

- informar a Segurança Social, **até 10 dias**, sobre alterações que determinem o fim do direito ao subsídio, tais como:

- alteração no agregado familiar ou nos respetivos rendimentos.
- autorizar o acesso à informação bancária:
- se a Segurança Social considerar necessário confirmar os valores do património financeiro que foram indicados, pode pedir à pessoa que faz o pedido ou a qualquer pessoa do seu agregado familiar que entregue uma declaração de autorização para acesso à informação bancária ou que apresente documentos bancários necessários.

G2. Sanções:

- se não for entregue a declaração de autorização ou os documentos pedidos no prazo fixado, o pedido de atribuição da prestação fica suspenso e há perda do direito ao valor das prestações até à data da entrega da declaração de autorização ou dos documentos bancários pedidos;
- se prestar falsas declarações ou forem usados meios ilegais para obter as prestações, deixa de receber qualquer prestação social sujeita a condição de recursos (não só aquela em que prestou falsas declarações, mas também as prestações familiares, o Subsídio Social de Desemprego, e os subsídios sociais de parentalidade) durante 24 meses (2 anos), a contar da data a partir da qual for detetada esta situação pelos serviços da Segurança Social.

H – Documentação de Apoio

H1. Legislação Aplicável:

Portaria n.º 480-A/2025/1, de 30 de dezembro

Atualiza o valor do indexante dos apoios sociais para 2026, em 537,13€.

Decreto-Lei n.º 139/2025, de 29 de dezembro

Atualiza o valor da retribuição mínima mensal garantida (RMMG) para 2026 em 920,00€.

Lei n.º 13/2023, de 3 de abril

Altera o Código do Trabalho e legislação conexa, no âmbito da agenda do trabalho digno.

Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho

Altera os regimes jurídicos de proteção social nas eventualidades de doença, maternidade, paternidade e adoção e morte previstas no sistema previdencial, de encargos familiares do subsistema de proteção familiar e do rendimento social de inserção, o regime jurídico que regula a restituição de prestações indevidamente pagas e a lei da condição de recursos, no âmbito do sistema de segurança social, e o estatuto das pensões de sobrevivência e o regime jurídico de proteção social na eventualidade de maternidade, paternidade e adoção no âmbito do regime de proteção social convergente **e procede à republicação da Lei n.º 13/2003, de 21 de maio e do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto.**

Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, versão atualizada

Estabelece as regras para a determinação da condição de recursos a ter em conta na atribuição e manutenção das prestações do subsistema de proteção familiar e do subsistema de solidariedade, bem como para a atribuição de outros apoios sociais públicos, e procede às alterações na atribuição do rendimento social de inserção, tomando medidas para aumentar a possibilidade de inserção dos seus beneficiários.

I - Perguntas Frequentes

1. Qual a razão de nos meus rendimentos ser acrescentado um valor por viver numa habitação social?

Quem vive numa casa de habitação social já está a receber um apoio que tem um valor equivalente a dinheiro. Por isso, a Segurança Social acrescenta um valor aos rendimentos nestes casos.

2. Tenho uma conta bancária de cotitularidade (2 ou mais titulares), como devo declarar os rendimentos capitais (depósitos bancários)?

Há 2 situações possíveis:

- os titulares da conta fazem parte do mesmo agregado familiar:
 - deve indicar a parte de cada uma na conta bancária;
- se a conta é partilhada com alguém que não pertence ao agregado familiar:
 - se a pessoa usou o seu próprio dinheiro para essa conta e usa esse dinheiro, deve declarar a parte que lhe pertence;
 - se nunca colocou dinheiro na conta, nunca mexeu nela e não usa esse dinheiro, não deve declarar.

Nota: A Segurança Social pode verificar se há sinais de erro ou informação errada. Se a pessoa não declarar a conta por não usar o dinheiro nem ter contribuído para ele, deve conseguir provar essa situação.

J – Casos Práticos

J1. Casos práticos – depósitos bancários

J1.1 Conta singular

Exemplo 1

Composição do Agregado familiar: constituído por 2 elementos, em que ambos têm contas singulares.

Contas bancárias:

- o João tem uma conta singular à ordem;
- a Maria tem uma conta singular a prazo.

Titulares	Conta	Valor a Declarar
João	Conta à ordem singular, com saldo a 31 de dezembro de 2025: 3 000€.	Deve declarar a totalidade do saldo: 3 000€.
Maria	Conta a prazo singular, com saldo a 31 de dezembro de 2025: 2 000€.	Deve declarar a totalidade do saldo: 2 000€.

J1.2 Contas coletivas (solidária, conjunta ou mista)

J1.2.1 Titulares da conta pertencem ao mesmo agregado familiar

Exemplo 1

Composição do Agregado familiar: constituído pelo Joaquim, a Marta (mulher) e a Joana (filha).

Contas bancárias:

- O Joaquim e a Marta são titulares uma **conta coletiva solidária** à ordem, que pode ser movimentada por qualquer dos titulares isoladamente.

Por outro lado, têm uma **conta coletiva mista** a prazo para a Joana, em que existem 3 titulares, nomeadamente a Joana (1.^a Titular), o Joaquim (2.^o titular) e a Marta (3.^o titular), em que apenas o Joaquim e a Marta podem movimentar a conta, mediante a assinatura dos 2.

Titulares	Conta	Valor patrimonial a declarar
Joaquim e Marta	Conta coletiva solidária, com saldo a 31 de dezembro de 2025: 5 000€.	Deve ser declarada a parte de cada um do saldo: <ul style="list-style-type: none"> • Joaquim: 2500€; • Marta: 2 500€.

Joana, Joaquim e Marta	Conta coletiva mista a prazo, com saldo a 31 de dezembro de 2025: 7 500€.	<p>Deve ser declarada a parte de cada um do saldo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Joana: 2 500€; • Joaquim: 2 500€; • Marta: 2 500€.
------------------------	---	---

Exemplo 2

Composição do Agregado familiar: constituído pelo Manuel, a Inês (cônjuge), a Filipa (Filha) e a Sr.^a Joaquina (mãe do Manuel).

Contas bancárias:

- o Manuel tem uma conta a prazo em que é o único titular (conta singular);
- o Manuel e a Inês têm uma conta coletiva solidária à ordem, movimentada por qualquer um isoladamente;
- a Sr.^a Joaquina é a 1.^a titular de uma conta coletiva conjunta com o seu filho Manuel (2.^o titular).

Titulares	Conta	Valor patrimonial a declarar
Manuel	Conta singular a prazo, com saldo a 1 de dezembro de 2025: 1 000€.	<p>Deve declarar a totalidade do saldo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Manuel: 1 000€.
Manuel e Inês	Conta coletiva solidária à ordem, com saldo a 31 de dezembro de 2025: 4 000€.	<p>Deve ser declarada a parte de cada um do saldo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Manuel: 2 000€; • Inês: 2 000€.
Joaquina e Manuel	Conta coletiva conjunta à ordem com saldo a 31 de dezembro de 2025: 6 000€.	<p>Deve ser declarada a parte de cada um do saldo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Joaquina: 3 000€; • Manuel: 3 000€.

J1.2.2 Um dos titulares não pertence ao agregado familiar

Exemplo 1

Composição do Agregado familiar: constituído pelo Carlos, a Madalena (companheira) e o Miguel (filho da Madalena).

Contas bancárias:

- o Carlos e a Madalena têm uma conta coletiva solidária à ordem;
- a Madalena e o Miguel têm uma conta coletiva mista à ordem;
- o Carlos tem uma conta coletiva conjunta, com o seu pai, António, que vive num lar de idosos (**não pertence ao seu agregado familiar**).

Titulares	Conta	Valor patrimonial a declarar
Carlos e Madalena	Conta coletiva solidária à ordem, com saldo a 31 de dezembro de 2025: 1 000€.	Deve ser declarada a sua parte do saldo: <ul style="list-style-type: none"> • Carlos: 500€.
Madalena e Miguel	Conta coletiva mista à ordem, com saldo a 31 de dezembro de 2025: 4 000€.	Deve ser declarada a sua parte do saldo: <ul style="list-style-type: none"> • Madalena: 2 000€.
Carlos e António	Conta coletiva conjunta à ordem com saldo a 31 de dezembro de 2025: 6 000€.	O titular Carlos deverá declarar a sua parte do saldo, se tiver usado o seu próprio dinheiro para esse depósito e/ou se usar esse dinheiro. O Carlos contribuiu para este depósito com 3.000€, logo deve declarar a sua parte.

Exemplo 2

Composição do Agregado familiar: constituído pelo Pedro e a Leonor (filha)

Contas bancárias:

- o Pedro tem uma conta à ordem singular;
- a Leonor é a 1ª titular de uma conta coletiva mista a prazo com o Pedro;
- o Pedro é cotitular de uma conta coletiva solidária a prazo com a sua mãe (Florabela) e o seu irmão (Sérgio). O depósito foi feito na totalidade com o dinheiro da sua mãe, não utilizando o Pedro deste património. A mãe e o irmão não pertencem ao seu agregado familiar.

Titulares	Conta	Valor patrimonial a declarar
Pedro	Conta à ordem singular, com saldo a 31 de dezembro de 2025: 900€.	Deve declarar a totalidade do valor depositado: <ul style="list-style-type: none"> • Pedro: 900€; • Madalena: 500€.
Leonor e Pedro	Conta coletiva mista a prazo, com saldo a 31 de dezembro de 2025: 2 500€.	Deve ser declarada a quota-parte do saldo: <ul style="list-style-type: none"> • Leonor: 1 750€; • Pedro: 1 750€.
Pedro, Florbela e Sérgio	Conta coletiva solidária a prazo com saldo a 31 de dezembro de 2025: 7 000€.	O cotitular Pedro não deverá declarar a sua parte, pois não contribuiu com o seu dinheiro para a constituição do depósito.

J2. Casos práticos – outros ativos financeiros

Exemplo 1

Composição do Agregado Familiar: Jorge, Matilde, Rui (filho) e Leonor (filha).

Património Mobiliário:

- o Jorge e a Matilde têm uma conta coletiva solidária à ordem;
- a Matilde tem um Plano Poupança Reforma;
- O Jorge tem ações da Portugal Telecom.

Titulares	Ativo Financeiro	Valor a Declarar
Jorge e Matilde	Conta coletiva solidária à ordem: 3 000€.	Devem declarar a sua parte do saldo: <ul style="list-style-type: none"> • Jorge: 1 500€; • Matilde: 1 500€.
Matilde	Plano de Poupança Reforma: 2 000€.	Deve declarar a totalidade do valor do PPR: 2 000€.

Jorge	100 Ações da PT a 31 de dezembro de 2025: 880€.	Deve declarar o valor das ações que detém: 880€.
-------	---	--

Exemplo 2

Composição do Agregado Familiar: João e o Rui (filho).

Património Mobiliário:

- o João tem uma conta singular à ordem;
- o João tem uma conta coletiva mista a prazo com o Rui;
- o João tem 50 unidades de Certificados de Aforro.

Titulares	Ativo Financeiro	Valor a Declarar
João	Conta singular à ordem: 3 000€.	Devem declarar a totalidade. <ul style="list-style-type: none"> • Matilde: 3 000€.
João e Rui	Conta coletiva mista a prazo: 2 000€	Deve declarar a sua parte: <ul style="list-style-type: none"> • João: 1 000€; • Rui: 1 000€.
João	Tem 50 unidades Certificados Aforro: 500€ em dezembro de 2025.	Deve declarar o valor das unidades, em dezembro de 2025: 500€ .

Exemplo 3

Composição do Agregado Familiar: Filipe, a Vera (companheira), Margarida (filha) e o Miguel (irmão de Filipe).

Património Mobiliário:

- o Filipe e a Vera têm uma conta coletiva solidária à ordem;
- o Filipe, a Vera e a Margarida têm uma conta coletiva mista a prazo;
- o Miguel tem 500 ações da EDP;
- o Miguel e o Filipe têm uma conta coletiva mista a prazo.

Titulares	Ativo Financeiro	Valor a Declarar
-----------	------------------	------------------

Filipe e Vera	Conta coletiva solidária à ordem: 5 000€.	Devem declarar a sua parte: <ul style="list-style-type: none"> Filipe: 2 500€; Vera: 2 500€.
Filipe e Vera	Tem 50 unidades: 500€, em dezembro de 2025.	Deve declarar o valor das unidades, em dezembro de 2025: 500€.
Miguel	500 Ações da EDP.	Deverá declarar o valor das ações a 31 de dezembro de 2025.
Miguel e Filipe	Conta Coletiva Mista a prazo: 6 000€.	Devem declarar a sua parte do valor do depósito: <ul style="list-style-type: none"> Miguel: 3 000€; Filipe: 3 000€.

Exemplo 4

Composição do Agregado Familiar: Ana, o Pedro (companheiro), Helena (filha de Pedro) e a Sr.^a Esmeralda (mãe de Ana)

Património Mobiliário:

- a Ana e o Pedro têm uma conta coletiva solidária à ordem;
- a Ana possui Unidades de Participação em Fundos de Investimento;
- a Helena tem uma conta singular à ordem (universidade);
- o Pedro tem um Plano de Poupança Reforma;
- a Sr.^a Esmeralda é cotitular de uma conta coletiva solidária à ordem, em que Ana é a 2.^a titular.

Titulares	Ativo Financeiro	Valor a Declarar
Ana e Pedro	Conta coletiva solidária à ordem: 1 750€.	Devem declarar as suas partes do valor do depósito: <ul style="list-style-type: none"> Ana: 875€; Pedro: 875€.
Ana	200 Unidades de Participação em Fundo de Investimento: 2 500€.	Deve declarar a totalidade do valor das unidades de participação: 2 500€.

Helena	Conta singular à ordem: 100€.	Deve declarar o valor total do depósito: <ul style="list-style-type: none"> • Helena: 100€.
Pedro	Plano de Poupança Reforça, com valor de: 2 500€.	Deve declarar a totalidade do valor do PPR: <ul style="list-style-type: none"> • Pedro: 2 500€.
Esmeralda e Ana	Conta coletiva solidária à ordem: 750€.	Devem declarar a quota-parte todo do valor do depósito: <ul style="list-style-type: none"> • Esmeralda: 375€; • Ana: 375€.